



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2912 - DATA 09/07/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.456, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

#### 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgencia -SAMU	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	60.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco	60.000,00
Manut. das Ações e Serviços Publ. Saúde	

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 60.000,00

2068 - Vigilancia em Saude Epidemiologica	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	1.400.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco	1.400.000,00
Manut. das Ações e Serviços Publ. Saúde	

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.400.000,00

2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	2.500.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco	2.500.000,00
Manut. das Ações e Serviços Publ. Saúde	

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.500.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 3.960.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 3.960.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

#### 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	1.600.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	1.600.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.600.000,00

2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgencia -SAMU	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	500.000,00





16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro 500.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 500.000,00

2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde  
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais 1.860.000,00  
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.860.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.860.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 3.960.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 3.960.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 630/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1855/2024, com fundamento no art. 45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar a pedido**, a servidora **LORENA PEREIRA DO NASCIMENTO MARQUES**, matrícula: 60.005.343-9, Professora contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 05/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 631/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FERNANDA ALVES LEITE**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Promoções e Eventos Especiais**, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**LEIS**

**LEI Nº 4.223, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**Estabelece a Revisão Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 37/2024**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Descentralizada do Município de Feira de Santana, de suas Autarquias e Fundações, bem como dos Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, serão revistos, acrescentando-lhes ao vencimento básico o percentual de 4,00% (quatro por cento), a título de recomposição salarial.

**§ 1º** - O percentual de ajuste estabelecido utilizou como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período compreendido entre maio/2023 e abril/2024.

**§ 2º** - A concessão a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá a partir de 1º de maio de 2024.

**Art. 2º** - Para os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento temporário, será acrescido o mesmo percentual dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, respeitadas as mesmas condições.

**Art. 3º** - A partir de 01 de janeiro de 2024 o menor vencimento pago pela Administração Municipal é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) e a partir de 01 de maio de 2024 o menor vencimento pago pela Administração Municipal é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 4º** - Aplicam-se aos vencimentos dos aposentados e pensionistas o mesmo percentual estabelecido no art. 1º, desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**LEI Nº 4.224, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 941, de 09 de Janeiro de 1984, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal doar uma área de Terra a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Feira de Santana – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 22/2024**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 3º da Lei Ordinária nº 941, de 09 de Janeiro de 1984, retirando, portanto, a proibição de transferência, ou uso da área de terra para outros fins que não os previstos na Lei Ordinária.

**Art. 2º** - A retirada do gravame não isenta a donatária de empregar o produto de eventual alienação na consecução do objetivo original previsto no parágrafo único do artigo 1º, da lei referenciada.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**FEIRA DE SANTANA**





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº256-2024-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: JHE EMPREENDIMENTOS LTDA.** Aditar o Contrato nº 110-2021-12C, firmado em 04/05/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 2.535,72 e anual de R\$ 30.428,64 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 120.857,28. **DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.**

**ADITIVO Nº322-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CG TRANSPORTES URBANOS LTDA.** Aditar o Contrato nº 93-2021-09C, firmado em 03/05/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 22.852.388,07 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 82.805.163,43. **DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024.**

---

Fica **SUSPENSA** a **LICITAÇÃO Nº 31-2024-09L - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 32-2024-PE** – **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de higiene pessoal para atender as escolas municipais de tempo integral de educação infantil e ensino fundamental de Feira de Santana-BA, conforme Programa Educação em Tempo Integral regularizado pelo FNDE. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: 75 3617-0683. Feira de Santana, 05/07/2024. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho, **Núcleo Preparatório.**

---

**COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 30-2024-1224L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2024-PE OBJETO:**Aquisição de itens essenciais para enxoval, para distribuição conforme Lei nº 3684/2017 de benefícios eventuais para famílias em vulnerabilidade social, coordenado pela SEDESO, pelo período de até 12 (doze) meses. **IMPUGNANTE: LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação apresentada, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de manifestação, **CONHEÇO** a peça impugnatória e **DEFIRO**, as razões nela apresentadas Feira de Santana, 05/07/2024. Jacicleide Gomes dos Santos - Núcleo Preparatório.





## PORTARIAS

### PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 509/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 3.475/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor (a) **JOCILENE CRUZ DA SILVA**, Telefonista, matrícula nº 01.076.029-4, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2013/2018**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 510/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.360/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **SELMA BARROS DALTRO DE CASTRO**, Professor, matrícula nº 01.000.778-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 511/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.401/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSEMEIRE DA LUZ PAIXÃO**, Enfermeiro, matrícula nº 05.000.124-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 512/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 997/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **EDINALVA HENRIQUES DO NASCIMENTO GOMES**, Medica, matrícula nº 01.069.803-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2017/2022**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 513/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.399/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **TELMA CRISTINA LAGO DOS SANTOS**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula nº 05.000.067-2, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 514/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.370/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **REGINALDO FERREIRA DE LIMA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.061.178-0, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2015/2020**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 515/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.389/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **MANOEL OLIVEIRA DE AMORIM**, Professor, matrícula nº 01.005.609-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2015/2020**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 516/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.173/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **MARINALVA PIRES DA SILVA**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula nº 05.000.051-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 517/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.477/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **CARLOS AUGUSTO DE SANTANA GUIMARÃES**, Técnico em Laboratório, matrícula nº 05.000.160-2, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 518/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.100/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **MARILANDE CARNEIRO SOARES**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula nº 05.000.054-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.







**Nº 519/2024** - considerando o que consta no Proc. Administrativo 029/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA CLAUDIA BASTOS SILVA**, Professora, Matrícula nº 01.073.828-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2010/2015** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 520/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.402/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **SILVANA DE ATAIDE SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.030.597-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2015/2020**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 521/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar a Profª **TAINA SANTOS SILVA LIRA**, matrícula nº 60.003.259-0, para exercer a função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Quilombola Luiz Pereira dos Santos**, símbolo **FGE-06**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA Nº 522/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Protocolo nº 24729/2024, e o que dispõe Lei Complementar nº 64/1990, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTÔNIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA**, Agente de Trânsito, Matrícula nº 06000205-6, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, **licença remunerada na forma da legislação eleitoral para concorrer a cargo eletivo**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON

#### PORTARIA DE DECISÕES Nº 085/2024

- 1. PROCESSO Nº 45455C/2019. FORNECEDOR: TIM S/A ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45455C/2019**, condenando TIM S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 45455C/2019. FORNECEDOR: CLARO S/A ADV: ANA LUIZA DE OLIVEIRA LEDO MENDONÇA OAB/BA 23.338. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista, a falta de responsabilidade da fornecedora na resolução da lide.
- 3. PROCESSO Nº 21242C/2011. FORNECEDOR: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA ADV: RENATA AMOEDO OAB/BA 17.110. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21242C/2011**, condenando HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 21242C/2011. FORNECEDOR: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21242C/2011**, condenando BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 5. PROCESSO Nº 37356C/2015 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELO OAB/SP 222.219. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade por parte da fornecedora.
- 6. PROCESSO Nº 37356C/2015. FORNECEDOR: AMERICANAS S.A. ADV: LETICIA FERRER BUENO OAB/MG 111.533 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37356C/2015**, condenando AMERICANAS S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 7. PROCESSO Nº 45149/2018. FORNECEDOR: BANCO BMG– ADV: LETICIA FERRER BUENO OAB/MG 111.533 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45149/2018**, condenando BANCO BMG, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 5.636,22 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**8. PROCESSO Nº 46852C/2019. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46852C/2019**, condenando ZURICH MINAS BRASIL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.973,13 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**9. PROCESSO Nº 45868C/2019. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL. – ADV: MARCELO ROBERTO COSTA OAB/BA 16.021. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45868C/2019**, condenando ZURICH MINAS BRASIL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 5.425,24 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**10. PROCESSO Nº 45101C/2018. FORNECEDOR: TCL SEMP ELETRO ELETRONICOS LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45101C/2018**, condenando TCL SEMP ELETRO ELETRONICOS LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.144,28 (Quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**11. PROCESSO Nº 45101C/2018. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO PRAÇA DA BANDEIRA ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/BA 24.290. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o ocorrido ultrapassou o prazo de garantia legal de 90 dias para produtos duráveis.

**12. PROCESSO Nº 45101C/2018. FORNECEDOR: MOBILE PHONE ASSISTENCIA TECNICA LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontra-se baixada.

**13. PROCESSO Nº 44772C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 4481-4. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44772C/2018**, condenando BANCO DO BRASIL S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.040,67 (Quatro mil e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**14. PROCESSO Nº 43373C/2017. FORNECEDOR: VIA VAREJO S.A. – ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB/SP 117.417. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43373C/2017**, condenando VIA VAREJO S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**15. PROCESSO Nº 44143C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA– ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44143C/2018**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos

dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**16. PROCESSO Nº 44143C/2018. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44143C/2018**, condenando GRUPO CASAS BAHIA S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**17. PROCESSO Nº 49184C/2021. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 4622-1. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49184C/2021**, condenando BANCO DO BRASIL S.A AG 4622-1, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**18. PROCESSO Nº 45710C/2019. FORNECEDOR: VIA VAREJO S.A. ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/RJ 187.262. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45710C/2019**, condenando **VIA VAREJO S.A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**19. PROCESSO Nº 45710C/2019. FORNECEDOR: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45710C/2019**, condenando **SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS S/A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**20. PROCESSO Nº 45934C/2019. FORNECEDOR: OCEANAIR LINHAS AREAS/A. ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA OAB/BA 22.772. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45934C/2019**, condenando **OCEANAIR LINHAS AREAS/A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.068,93 ( quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**21. PROCESSO Nº 45934C/2019. FORNECEDOR: SV VIAGENS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45934C/2019**, condenando **SV VIAGENS LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**22. PROCESSO Nº 45814C/2019. FORNECEDOR: FAMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ADV: IÊDO LOBO SANTANA FILHO OAB/BA 49.840. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45814C/2019**, condenando **FAMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a

parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**23. PROCESSO Nº 43251C/2017. FORNECEDOR. LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. ADV: CARLOS ALEXANDRE M. WEISS OAB/MG 63.513 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº43251C/2017**, condenando **LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 ( quatro mil seiscientos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**24. PROCESSO Nº 40813C/2016. FORNECEDOR: GAN ENGENHARIA EIRELI. – ADV: THEONIO FREITAS OAB/BA 42.500. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40813C/2016**, condenando **GAN ENGENHARIA EIRELI**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**25. PROCESSO Nº 50896C/2022. FORNECEDOR: LUCIANA DE CASTRO SOARES 85562556634. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50896C/2022**, condenando **LUCIANA DE CASTRO SOARES 85562556634**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.483,36 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**26. PROCESSO Nº 27722C/2013. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. – ADV: ELADIO MIRANDA LIMA OAB/RJ 86.235. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27722C/2013**, condenando **LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**27. PROCESSO Nº 45534C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULARES S.A. – ADV: VLADIMIR ALENCAR DAS NEVES OAB/BA 24.787. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45534C/2019**, condenando **TIM CELULARES S.A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscientos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**28. PROCESSO Nº 39214C/2016. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO OAB/PB 5.980. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39214C/2016**, condenando **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

- 29. PROCESSO Nº 52724C/2023. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611 – **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52724C/2023**, condenando CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 30. PROCESSO Nº 41415C/2017. FORNECEDOR:** SONY DO BRASIL – **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41415C/2017**, condenando SONY DO BRASIL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 31. PROCESSO Nº 45449C/2019. FORNECEDOR:** ZURICH MINAS BRASIL – **ADV:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE M JR OAB/PE 23.289. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45449C/2019**, condenando ZURICH MINAS BRASIL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 32. PROCESSO Nº 41625C/2017. FORNECEDOR:** EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A – **ADV:** FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG 109.730. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41625C/2017**, condenando EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 33. PROCESSO Nº 41946C/2017. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA – **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41946C/2017**, condenando CASAS BAHIA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 34. PROCESSO Nº 45826C/2019. FORNECEDOR:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA – **ADV:** JANAINA REIS DOS SANTOS PEREIRA IABRUDI OAB/MG 107.413. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45826C/2019**, condenando SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 35. PROCESSO Nº 41423C/2017. FORNECEDOR:** FIORI VEÍCULO LTDA – **ADV:** HENRIQUE BURIL WEBER OAB/PE 14.900. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41423C/2017**, condenando FIORI VEÍCULO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46,

§2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**36. PROCESSO Nº 41423C/2017. FORNECEDOR: FIAT AUTOMÓVEIS S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41423C/2017**, condenando FIAT AUTOMÓVEIS S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**37. PROCESSO Nº 44962C/2018. FORNECEDOR: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44962C/2018**, condenando FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.390,77 (três mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**38. PROCESSO Nº 41368C/2017. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL S.A – ADV: DANIELA EIRADO LIMA RIAL OAB/BA 15.360. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41368C/2017**, condenando CENCONSUD BRASIL COMERCIAL S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**39. PROCESSO Nº 35520C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADRIANA REIS SANTOS OAB/BA 19.765. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35520C/2015**, condenando EMBASA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**40. PROCESSO Nº 43251C/2017. FORNECEDOR: LANTEC COMPUTADORES E CELULARES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a impossibilidade de dar ciência a mesma.

**41. PROCESSO Nº 43251C/2017. FORNECEDOR: RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. ADV: FABIANO FIGUEIREDO OAB/BA 14.360. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora na resolução da lide.

**42. PROCESSO Nº 44143C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o ocorrido se deu fora do prazo de garantia.

**43. PROCESSO Nº 43373C/2017. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não possui responsabilidade na resolução da lide.

**44. PROCESSO Nº 43373C/2017. FORNECEDOR: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a impossibilidade de citação.

**45. PROCESSO Nº 52182C/2023. FORNECEDOR: NACIONAL VETERINÁRIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52182C/2023**, advertindo a **NACIONAL VETERINÁRIA LTDA**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de

modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

**46. PROCESSO Nº48318C/2020. FORNECEDOR: SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN EIRELLI. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48318C/2020, advertindo a SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN EIRELLI.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

**47. PROCESSO Nº48441C/2020. FORNECEDOR: SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN EIRELLI. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483441C/2020, advertindo a SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN EIRELLI.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

**48. PROCESSO Nº 51021C/2022. FORNECEDOR: SIMONE SANTOS VELAME. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse baixada.

**50. PROCESSO Nº 46685C/2019. FORNECEDOR: CREDICARD. ADV: ENY BITTENCOURT OAB/BA 29.442. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**51. PROCESSO Nº 46685C/2019. FORNECEDOR: ITAUCARD. ADV: ENY BITTENCOURT OAB/BA 29.442. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**52. PROCESSO Nº 45567C/2019. FORNECEDOR: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA OAB/PE 21.233. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**53. PROCESSO Nº 33662C/2014. FORNECEDOR: LU CUNHA STORE. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**54. PROCESSO Nº 40602C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**55. PROCESSO Nº 40602C/2016. FORNECEDOR: POSITIVO INFORMÁTICA. ADV: CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON OAB/SP 95.182. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**56. PROCESSO Nº 40602C/2016. FORNECEDOR: CASAS BAHIA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**57. PROCESSO Nº 42248C/2017. FORNECEDOR: BANCO FIBRA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**58. PROCESSO Nº 43088C/2017. FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**59. PROCESSO Nº 43088C/2017. FORNECEDOR: CLARO S/A ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**60. PROCESSO Nº 46371C/2019. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**61. PROCESSO Nº 41021C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**62. PROCESSO Nº 41149C/2017. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

**63. PROCESSO Nº 41486C/2017. FORNECEDOR: PAX BAHIA. ADV: IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA OAB/BA 8.742. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.



- 64. PROCESSO Nº 45581C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL AG: 3886-00. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 65. PROCESSO Nº 41566C/2017. FORNECEDOR: EMBASA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 66. PROCESSO Nº 46617C/2019. FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. ADV: ANA RITA R PETRAROLI OAB/SP 130.291. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 67. PROCESSO Nº 42559C/2017. FORNECEDOR: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 68. PROCESSO Nº 42559C/2017. FORNECEDOR: BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 69. PROCESSO Nº 4206M/2012. FORNECEDOR: CCE AMAZÔNIA S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 70. PROCESSO Nº 4206M/2012. FORNECEDOR: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERC LTDA. ADV: LEONARDO MENDES CRUZ. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 71. PROCESSO Nº 4206M/2012. FORNECEDOR: TCPRINT COMERCIO INFORMATICA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 72. PROCESSO Nº44030C/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 73. PROCESSO Nº44030C/2018. FORNECEDOR: IPCORP SERVIÇOS EMPRESARIAIS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 74. PROCESSO Nº46660C/2019. FORNECEDOR: OI MÓVEL S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 75. PROCESSO Nº46660C/2019. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 76. PROCESSO Nº46660C/2019. FORNECEDOR: ASSISTENCIA TECNICA HUAWEI. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 77. PROCESSO Nº1793M/2010. FORNECEDOR: CCE DA AMAZONIA LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 78. PROCESSO Nº1793M/2010. FORNECEDOR: ELETRÔNICA CAMPOS ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 79. PROCESSO Nº1793M/2010. FORNECEDOR: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 80. PROCESSO Nº 40813C/2016. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 81. PROCESSO Nº 27722C/2013. FORNECEDOR: C&A MODAS S.A. ADV: RENILDO SABACK SANTOS OAB/BA 11.428. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 82. PROCESSO Nº 27722C/2013. FORNECEDOR: STARCELL. ADV: NILSON VALOIS COUTINHO NETO OAB/BA 15.126. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora encontra-se baixada.
- 83. PROCESSO Nº 39214C/2016. FORNECEDOR: MASTERCARD BRASIL S/A LTDA ADV: VANESSA GUAZZELLI BRAGA OAB/RS 46.853. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
- 84. PROCESSO Nº 41415C/2017. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL LTDA. ADV: VANESSA GUAZZELLI BRAGA OAB/RS 46.853. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.



- 85. PROCESSO Nº 45449C/2019. FORNECEDOR: ASUS INFORMÁTICA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora encontra-se baixada.
- 86. PROCESSO Nº 45449C/2019. FORNECEDOR: ALL DAY INFORMÁTICA LTDA ME ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a falta de responsabilidade da fornecedora supracitada na ocorrência dos danos.
- 87. PROCESSO Nº 41423C/2017. FORNECEDOR: JACUÍPE VEICULOS LTDA. ADV: MÁRCIO MEDEIROS BASTOS OAB/BA 23.675. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a falta de responsabilidade da fornecedora supracitada.
- 88. PROCESSO Nº 44962C/2018. FORNECEDOR: ICORP SERVIÇOS EMPRESARIAIS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora se encontra baixada.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE JULHO DE 2024

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

Proponente	Projeto	Alteração aprovada
Marloni Santos Mota (Yumê Mota)	Feira de Oyó	Alteração de equipe. Alteração do nome do projeto para “Feira das Adés” condicionada à assinatura de termo aditivo ao Termo de Execução Cultural pelo proponente.

**Art. 2.º.** As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

**ROBERTO DUARTE DA SILVA**  
Comitê Gestor  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EDILSON PEREIRA VELOSO**  
Comitê Gestor  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**  
Comitê Gestor  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vista a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma dos mobiliários e estofados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Reforma de cadeira tipo presidente: contemplando: forro espuma D28 de 2 cm para assento e recosto, e pintura e reforma da estrutura. encosto 50x70cm, assento: 50x50cm, altura assento: 6cm, material: Detroit, cor: Azul Royal	UND	180		
2	Reforma de cadeira tipo fixa: escritório com braços, tecido Detroit, Cor: Azul royal contemplado: troca de forro, braço, espuma D28 de 2 cm para assento e recosto, pintura e reforma das estruturas.	UND	07		
3	Reforma de cadeira giratória tipo Presidente com braços, couro sintético, cor: Azul Royal	UND	15		
4	Reforma de cadeira giratória com braços, tecido Detroit, cor: Azul Royal.	UND	20		
5	Reforma de cadeira giratória com braços (não presidente), tecido Detroit, cor: Laranja.	UND	10		
6	Banqueta em metal sem braço Detroit, cor: Preta	UND	05		
7	Reforma de colchão para maca 0,70x1,90, troca de forro, espuma D28, tecido Napa com zíper, cor: Azul Royal.	UND	10		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: cotacoesadicionais.sms@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor Interno de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situado na Avenida João Durval Carneiro, s/n, Estação Nova, Feira de Santana – Bahia, CEP 44045-000, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Forma de entrega: parcelada; Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ; Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, Estado da Bahia – 08 de Julho de 2024.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA Nº 17/2024**

A Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o processo de credenciamento médico nº 1-2024, realizado por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Técnica designada para avaliação dos documentos e critérios estabelecidos no edital de credenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência aos procedimentos realizados no âmbito desta Secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Informar que, após análise criteriosa, as empresas relacionadas ao processo de credenciamento médico nº 1-2024 foi:

**HABILITADAS:**

**C. FERNANDES SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com CNPJ nº 50.585.794/0001-70**

**KARINE GRILO ROSA ME com CNPJ nº 18.472.979/0001-66**

**CLINICA MEDICA JULIANO MOSQUERA SIMÕES LTDA com CNPJ nº 08.745.537/0001-92**

**INABILITADAS:**

**LS EMPREENDIMENTOS MÉDICOS com CNPJ nº 49.632.713/0001-67**

**M & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com CNPJ nº 29.942.038/0001-65**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA., 28 de junho do ano de 2024.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS.**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





**PORTARIA Nº 18/2024**

A Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o processo de credenciamento médico nº 1-2024, realizado por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Técnica designada para avaliação dos documentos e critérios estabelecidos no edital de credenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência aos procedimentos realizados no âmbito desta Secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Informar que, após análise criteriosa, as empresas relacionadas ao processo de credenciamento médico nº 1-2024 foi:

**HABILITADAS:**

**A AVELINO BARRETO com CNPJ nº 27.417.714/0001-56**

**L. L. SOARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com CNPJ nº 44.387.180/0001-81**

**MATHEUS DORIA SILVA com CNPJ nº 39.986.839/0001-86**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA., 05 de julho de 2024.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS.**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 043/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 044/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 037/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 038/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 045/2024**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 046/2024**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 039/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE JULHO DE 2024.

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.073.022-5	Gerson Teixeira dos Santos	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/10/2024
08.031.892-0	Girlene Pedreira de Araújo	SMS	Alta Médica
010753423	Joao Fabio Peixinho Costa	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 03/01/2025
08.010.203-4	Márcio da Silva Bispo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/08/2024
08.000.357-5	Maria Zilma Brandão Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/12/2024
08.031.870-0	Patrícia Dias Silva Nascimento	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/01/2025
08.033.226-3	Rosemeire dos Santos Nascimento	SMS	Alta Médica
08.010.308-8	Suely Sueza Terra Nova	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/12/2024
08.000.551-1	Tânia Maria Oliveira da Conceição	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/12/2024

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 08 de julho de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS  
DIRETORA PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 061, DE 04 de Julho de 2024**, do Instituto de Previdência de Feira de Santana, onde se dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença. ERRATA: Onde lê-se :

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.000.130-7	Milena Venas Leite Leal	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/12/2024

Deve-se ler:

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.076.289-0	Milena Venas Leite Leal	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/12/2024

Feira de Santana/BA, 08 de julho de 2024.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Referência: Dispensa de Licitação.**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de banquetas específicas para o parto humanizado de cócoras para atender necessidade do Hospital Inácia Pinto dos Santos. As banquetas devem ser ergonômicas, de qualidade e design adequado para proporcionar conforto e segurança durante procedimentos realizados nessa posição.

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	<p>BANQUETA, para parto humanizado cocoras, constando de no mínimo as seguintes características técnicas: confeccionada em polietileno de media densidade ou material de qualidade superior; material que facilite a assepsia; abertura frontal permitindo melhor visualização do processo do parto; formato para produzir maior conforto a parturiente, ao mesmo tempo em que o coccix e ossos ficam livres; capacidade minima para estabilidade 150 Kg.</p> 	Unidade	04

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email [compras2@fhfs.ba.gov.br](mailto:compras2@fhfs.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 11 de Julho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 08/07/2024

GILBERTE LUCAS  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Julho de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- Dispensa de Licitação: DATA: 08/07/2024, Nº. 109-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: C&D COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA PRODUÇÃO DE FACHADAS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Valor R\$ 39.087,60 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999. FONTE - 17990050.
- Dispensa de Licitação: DATA: 08/07/2024, Nº. 106-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: METRÔNICA VENDAS E SERVIÇOS EM BALANÇAS, AUTOMAÇÃO E SISTEMA DE PESAGEM LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARA REALIZAR SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HIPS – HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 5.586,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999. FONTE - 17990050.
- Dispensa de Licitação: DATA: 08/07/2024, Nº. 098-2024-1123-D Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA E RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIRETO AO USO DE DOSÍMETROS, PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor R\$ 7.752,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.1097 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999. FONTE - 15001002;

Feira de Santana-BA, 08 de Julho de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.**

